



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 11 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA, 11 AGO 2025

263 de 11 AGO 2025
Mesa Diretora

REQUERIMENTO N° 094/2025

Autoria: Vereador Darli Luciano Silva.

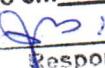
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR FRANCISCO AILTON DOS SANTOS.

DARLI LUCIANO SILVA, vereador abaixo assinado, com fundamento¹ no Regimento Interno e na Lei Orgânica deste Município, e com fulcro no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, que assegura ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como com base no artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa Legislativa, após manifestação do Douto e Soberano Plenário, REQUERER que seja encaminhado o presente expediente ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Alta Floresta, Sr. Valdemar Gamba, com cópia ao Secretário Municipal de Governo, Gestão e Planejamento, Sr. Robson Quintino, e à Senhora Secretária Municipal de Educação, Lucinéia Martins de Matos Mazzoni, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual a motivação legal e administrativa que fundamentou a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação no Contrato nº 062/2025, considerando que o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), promovido pelo Governo Federal, fornece gratuitamente livros didáticos aos municípios, o que, à luz do princípio da economicidade, poderia resultar em uma economia estimada em quase meio milhão de reais aos cofres públicos?
2. A empresa contratada por meio do referido contrato é a mesma que fornece os materiais do Programa IntraAct Brasil? Em caso afirmativo, solicita-se:
 - a) Qual a razão de não se ter realizado processo licitatório com ampla concorrência, com ênfase na modalidade de menor preço, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021?
 - b) Ainda que a empresa alegue exclusividade na fabricação do material, cabe esclarecer que o conteúdo pedagógico utilizado é de acesso público, o que reforça a necessidade de observar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que preconizam a busca pela eficiência, isonomia e legalidade nas contratações públicas.



Lido em 11/AGO/2025


Responsável

Destaca-se que a presente demanda se insere no contexto da matéria recentemente divulgada pelo portal "O Maringá", sediado no município de mesmo nome, no Estado do Paraná, que noticiou a atuação de vereadores locais junto ao Ministério Público, com representação para a abertura de inquérito civil, a fim de apurar as circunstâncias da contratação de materiais educacionais análogos ao objeto do Contrato nº 062/2025. A reportagem ainda sugere, se necessário, a suspensão dos efeitos contratuais, visando evitar prejuízos pedagógicos e financeiros ao erário público, conforme material em anexo.

É importante registrar que o município de Alta Floresta foi expressamente mencionado na referida matéria jornalística, uma vez que também utiliza os mesmos materiais educacionais, o que reforça a necessidade de elucidação urgente dos fatos e da transparência quanto aos procedimentos adotados.

O presente requerimento visa preservar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando o devido controle externo e o interesse público, fundamentos basilares da Administração Pública.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões.

Alta Floresta - MT., 09 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 11 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA


11 AGO 2025
de
Mesa Diretora

Assinado digitalmente por:
DARLI LUCIANO DA SILVA
458.934.891-87
Função: DLS
quinta-feira, 07 de agosto de 2025, 10:58h -03


Darli Luciano Silva
Vereador

¹ Fundamentação Legal:

Regimento Interno:

Art. 149: "Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta."

Lei Orgânica do Município:

Art. 37: "São ainda, entre outras, objeto de deliberação da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, [...] III - requerimentos."

Art. 59: "Ao Prefeito compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, [...]"

§ 1º, inciso XIII: "Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações solicitadas pela mesma."

Art. 210: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade."

Parágrafo único, inciso I: "São assegurados a todos o direito de petição aos poderes públicos municipais."

IMPRESSO

HOME M MARINGÁ NOTÍCIAS REGIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 11 discussão e votação

na Sessão ORDINÁRIA

263 de 11 AGO 2025

Mesa Diretora

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Lido em 11 AGO 2025

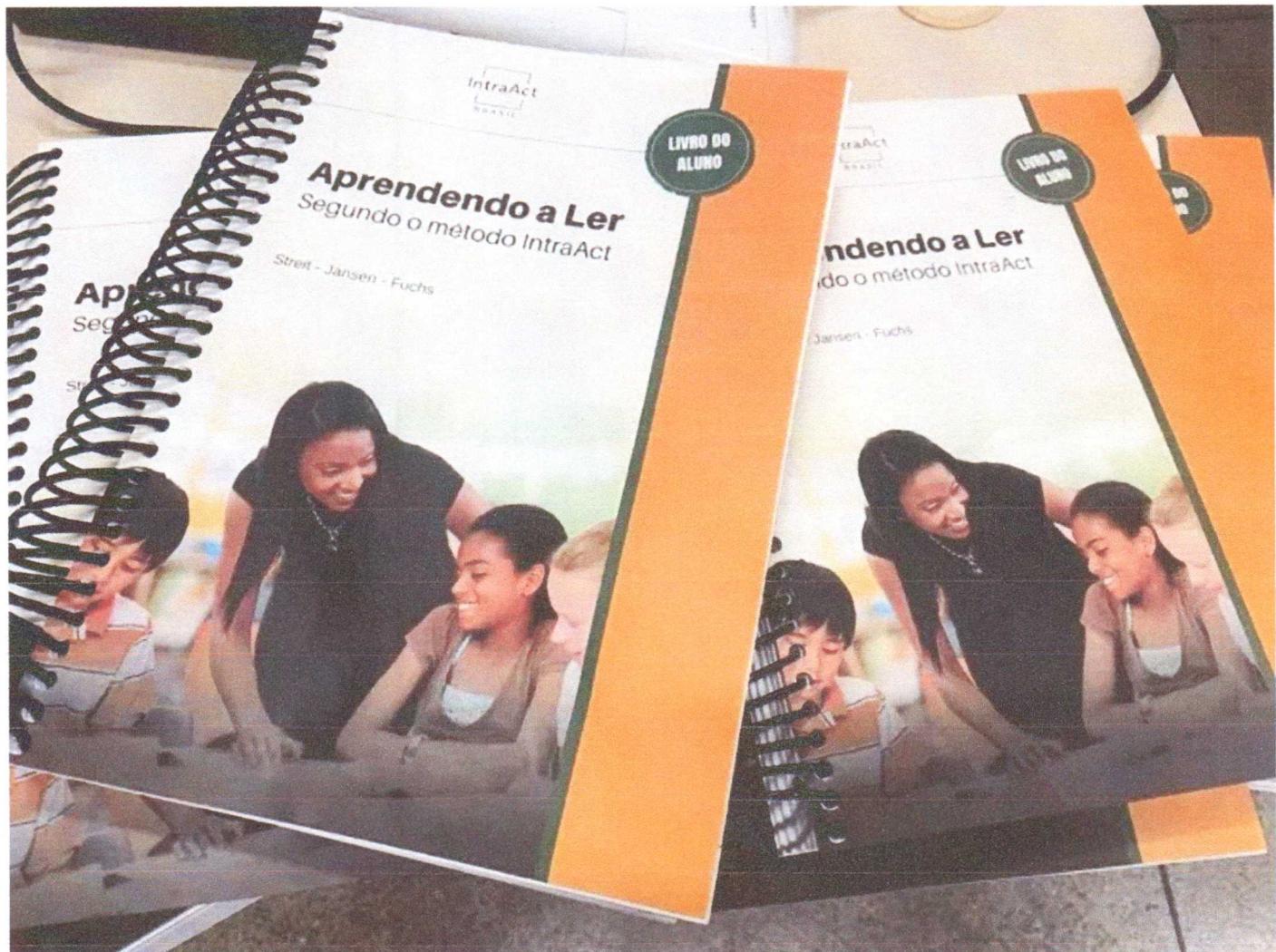
JOSÉ S.

Responsável

Contrato de R\$ 4,7 milhões com editora causa suspeita e vereadora pede investigação pelo Ministério Público

Por Luiz de Carvalho

25 de abril de 2025



A editora tem conseguido contratos em várias prefeituras, mas vereadora quer comprovação do método Foto: Reprodução

Na tarde desta sexta-feira, 25, a vereadora Professora Ana Lúcia (PDT) protocolou uma representação formal na 1ª Promotoria de Justiça de Maringá, solicitando a investigação de possíveis irregularidades na contratação direta da empresa Expansão Editora e Formação Ltda, pela Secretaria Municipal de Educação.

PUBLICIDADE

Lido em 11/08/2025

 Responsável

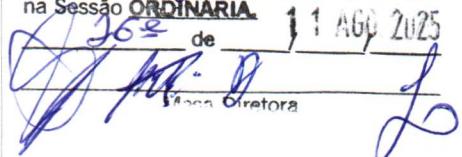
O contrato no valor de R\$ 4.699.257,00, prevê a adoção da metodologia "IntraAct" para alfabetização de crianças da rede municipal. Conforme exposto na denúncia, a contratação foi realizada sem a devida comprovação de exclusividade, sem validação científica robusta do método e sem consulta prévia às instâncias educacionais competentes.

"Estamos tratando de um investimento significativo de recursos públicos em uma metodologia sem respaldo científico comprovado, contratada de forma questionável e sem a necessária participação democrática da comunidade escolar", afirmou a vereadora.

A representação pede a abertura de inquérito civil para apurar as circunstâncias da contratação e sugere, se necessário, a suspensão dos efeitos do contrato para evitar prejuízos pedagógicos e financeiros ao município.

O caso já desperta atenção de educadores, entidades civis e órgãos de controle. O método não demonstrou os resultados divulgados pela editora.

PUBLICIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
 Aprovado em 11 discussão e votação
 na Sessão ORDINÁRIA, 11 AGO 2025

56% de 11 AGO 2025

 Vice-
 Presidente

O IntraAct ganhou muita divulgação depois que a prefeitura de Alta Floresta, no Mato Grosso, fazer propaganda com a afirmação que 83% dos alunos de sua rede pública teriam sido alfabetizados pelo referido método. O que é divulgado como "sucesso absoluto" e difundido para outras redes de ensino, no entanto, não foi verificado por índices oficiais do Ministério da Educação (MEC).

O indicador Criança Alfabetizada, do MEC, foca a faixa etária citada pela prefeitura de Alta Floresta e constatou que o resultado é bem diferente: Alta Floresta teve apenas 53,5% dos alunos da rede pública com conhecimentos adequados na disciplina, uma taxa ainda menor do que a média nacional (56%).

A Secretaria de Educação deve se manifestar sobre a denúncia a qualquer momento.

Veja também

- Da Dor à Esperança: Hospital da UEM Reduz Taxa de Recusa de Doação de Órgãos e Inspira Histórias de Vida

Siga o Jornal O Maringá no Instagram

Siga o Jornal O Maringá no X

Tags: Destaque método IntraAct Secretaria de Educação Vereadora quer investigação de contrato com editora

IMPRESSO